



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA CRIMINAL

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 3036, Centro - CEP 15010-400,

Fone: (17) 3233-6700, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EMÍLIO CARLOS CAVAZANA, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de São José do Rio Preto, na forma da lei.

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0009493-73.2010.8.26.0576 - Ordem nº 2010/000399, em que figura como Declarante (Passivo) **Adriel Fernando de Freitas**, R ACRE, 511, JARDIM NOVO MUNDO - CEP 15084-100. São José do Rio Preto-SP, RG 42158906, nascido em 14/03/1986, de cor Branco, Solteiro, Brasileiro, natural de São José do Rio Preto-SP, pai José Candido de Freitas Filho, mãe Maria Elizabete Nardim de Freitas, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 25/02/2010

Documento de Origem: IP, BO nº: 17/2010 - 6º Distrito Policial de São José do Rio Preto, 1816/2009 - 6º Distrito Policial de São José do Rio Preto

Delito: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Situação processual:

15/12/2009 - Data do Fato - Documento: 17/2010

02/07/2010 - Inquéritos Arquivados

02/07/2010 - Baixa da Parte

02/07/2010 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisão: Homologado o Arquivamento

Súmula: Destarte, acolho o bem elaborado parecer Ministerial e, em consequência, determino o arquivamento do presente feito, com a ressalva estabelecida pelo artigo 18, do Código de Processo Penal, fazendo-se as necessárias anotações e comunicações de estilo

Último Andamento: Inquérito Arquivado - 29/09/2010 16:12:04 - Volume 1, arquivado na caixa 3636/2010 em 29/09/2010 de acordo e nos termos do Comunicado 837/2014 da Corregedoria Geral da Justiça.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José do Rio Preto, 27 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ISENTO DE EMOLUMENTOS (PROV. 1765/2010 DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA)